



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.232	13	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.232

Institui a Campanha Conexão Solidária de Volta Redonda de incentivo à doação de celulares, notebooks e tablets, a aluno (a) da rede pública de ensino no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a Campanha Conexão Solidária de Volta Redonda de incentivo à doação de celulares, notebooks e tablets, para alunos (as) da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social para que tenha acesso às aulas pelo sistema on-line.

Art. 2º Considera-se em situação de vulnerabilidade social, para os fins dispostos nesta Lei, o aluno (a) cuja família esteja inscrita em cadastro para os programas sociais do governo, ou que de outra forma, comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos conforme o *caput* anterior da referida Lei.

Art. 3º Os critérios adotados para este processo de doação, deverão conter as seguintes determinações:

I - celular e Tablets com até 07 (sete) anos de utilização, que estejam funcionando, possuir conexão wi-fi funcionando, além de possuir o carregador.

II - notebooks com até 07 (sete) anos de utilização, que estejam funcionando, se possível com o carregador, conexão wi-fi, pelo menos 01 (uma) porta USB funcionando, HD com capacidade mínima de 256 GB e memória RAM mínima de 4 GB.

III - os aparelhos devem estar formatados, sem conter quaisquer informações/dados do doador.

IV - carregadores portáteis, que estejam funcionando, também podem ser doados.

Art. 4º Fica estabelecido que o recolhimento seja em um local adequado na sede da SME – Secretaria Municipal de Educação, onde a EPD – Empresa de Processamento de Dados da PMVR fará a triagem, ou descarte.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.232	14

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.232

Parágrafo Único. A distribuição aos alunos da rede municipal de ensino será de responsabilidade da escola inserida no programa, estabelecendo as normas e critérios. A direção das escolas deverá preencher um formulário de adesão ao programa de doações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de julho de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 049/2023
Autoria: Vereador Antônio Régio Gonçalves Dias
DEx/pfs.





CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.232

Institui a Campanha Conexão Solidária de Volta Redonda de incentivo à doação de celulares, notebooks e tablets, a aluno (a) da rede pública de ensino no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a Campanha Conexão Solidária de Volta Redonda de incentivo à doação de celulares, notebooks e tablets, para alunos (as) da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social para que tenha acesso às aulas pelo sistema on-line.

Art. 2º Considera-se em situação de vulnerabilidade social, para os fins dispostos nesta Lei, o aluno (a) cuja família esteja inscrita em cadastro para os programas sociais do governo, ou que de outra forma, comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos conforme o caput anterior da referida Lei.

Art. 3º Os critérios adotados para este processo de doação, deverão conter as seguintes determinações:

I - celular e Tablets com até 07 (sete) anos de utilização, que estejam funcionando, possuir conexão wi-fi funcionando, além de possuir o carregador.

II - notebooks com até 07 (sete) anos de utilização, que estejam funcionando, se possível com o carregador, conexão wi-fi, pelo menos 01 (uma) porta USB funcionando, HD com capacidade mínima de 256 GB e memória RAM mínima de 4 GB.

III - os aparelhos devem estar formatados, sem conter quaisquer informações/dados do doador.

IV - carregadores portáteis, que estejam funcionando, também podem ser doados.

Art. 4º Fica estabelecido que o recolhimento seja em um local adequado na sede da SME –

Secretaria Municipal de Educação, onde a EPD – Empresa de Processamento de Dados da PMVR fará a triagem, ou descarte.

Parágrafo Único. A distribuição aos alunos da rede municipal de ensino será de responsabilidade da escola inserida no programa, estabelecendo as normas e critérios. A direção das escolas deverá preencher um formulário de adesão ao programa de doações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de julho de 2023.
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

VR EM DESTAQUE

